



DECLARAÇÃO DE VOTO

Registro inicialmente que concordo integralmente com o brilhante Voto do Deputado Luiz Fernando Vampiro, só vou aduzir fatos e fundamentos diversos que corroboram, no meu ver, com a conclusão que chegou o Deputado Vampiro.

Analisei o Processo SGPE PMSC 00064076/2018, que originou o Decreto nº 1/2019, e verifiquei que o procedimento que culminou com o ato normativo, teve início no dia 28 de dezembro de 2018, às 15:16:15 (sexta-feira, último dia útil – posse do Governo 2019/2022 seria na terça-feira -) quando o então Comandante-Geral da PMSC assinou a exposição de motivos, dirigida ao senhor Governador do Estado.

Da exposição de motivos verifica-se que o objetivo do ato normativo era “fixar os cargos ocupados por militares estaduais na Secretaria de Estado da Administração e no Gabinete do Vice-governador como função de interesse policial militar”.

A justificativa para tornar os cargos na Secretaria da Administração ocupados por militares como de função de interesse policial militar, tem a seguinte redação:

“A presente proposta justifica-se frente à importância para a boa administração de profissionais capacitados, integrantes das fileiras militares estaduais, estarem laborando junto aos órgãos supracitados.

Não se pode olvidar que a administração pública encontra-se norteada por princípios constitucionais, dentre outros, pelo da eficiência (art. 37, caput CF).

Nesse sentido, aflora a importância de militares junto à Secretaria de Estado da Administração, em especial pela constante atuação desta pasta no âmbito da administração das corporações militares estaduais”.

A primeira consideração que devemos fazer, é que nessa data 28/12/2018 – último dia útil), já estava decidido e anunciado que o Comandante-Geral da PMSC., continuaria sendo o subscritor da exposição de motivo na nova administração, e que o novo Secretário de Administração seria Jorge Eduardo Tasca (Militar).

Esse ato não foi respaldado pelo então Governador do Estado Eduardo Pinho Moreira.



Mas, no primeiro dia útil de 2019, já com a devida nomeação de Jorge Eduardo Tasca para exercer o cargo de Secretário de Estado da Administração, o próprio Jorge Eduardo Tasca encaminha e-mail (e-mail seagabinete@gmail.com para alisson@scc.sc.gov.br) ao Diretor de Assuntos Legislativo da Casa Civil, com o seguinte teor:

“Venho por meio deste solicitar expedição do Decreto estabelecendo os cargos de Secretário de Estado da Administração e Assistentes do Secretário de interesse Policial Militar.

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca

Secretário de Estado da Administração”.

Rapidamente, e sem cumprir as normas legais, como adiante ficará demonstrado, o Diretor de Assuntos Legislativo, encaminha a Redação Final do Decreto, para o De Acordo do Secretário da Administração e **beneficiário** do Ato, que prontamente dá o seu De Acordo.

No mesmo dia é publicado o Decreto nº 01/2019.

O processo legislativo no estado de Santa Catarina é regido pela Lei Complementar nº 589/2013, e no âmbito do poder executivo, regulamentado pelo Decreto nº 1.414/2013 e Decreto nº 2.382/14. Em consonância com essas normas, a Casa Civil editou a Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 08 de outubro de 2014.

O procedimento do processo legislativo deve obedecer os requisitos do artigo 7º do Decreto nº 2.382/14 e deve ser instruído entre outros com parecer analítico, fundamentado e conclusivo da consultoria jurídica (Inciso VII, a, b, c). Tal requisito está previsto também no artigo 9º da Instrução Normativa.

No procedimento que redundou no Decreto nº 01/2019, não consta parecer jurídico, mas mesmo assim foi Editado o Decreto. Só por isso verificamos que o Decreto nº 001/2019, não observa o princípio da legalidade. Mas tem mais.

A edição do Decreto nº 001/2019, ofendeu ainda os princípios da impessoalidade, da moralidade e do interesse público.

A ofensa ao princípio da impessoalidade restou caracterizada quando, já escolhido e sendo o novo Secretário de Administração, o senhor Jorge Eduardo Tasca determino a...



Normativo para seu privilégio e vantagens próprias e de seu assessor, sem qualquer objetivo de defesa do interesse público.

A moralidade restou ofendida, pois a atuação do Secretário da Administração não foi pautada por boa-fé, por lealdade com o Estado, não respeitando os princípios éticos e de razoabilidade e Justiça, quando determina a edição de Decreto para seu benefício, sem atender os interesses públicos.

Já pela leitura da exposição de motivos que redundou no Decreto em debate, resta claro que não existe *interesse público* a ser tutelado. A justificativa para o ato normativo é de que *“em especial pela constante atuação desta pasta no âmbito da administração das corporações militares estaduais”* Qual atuação? O Comando da PMSC., depende de outro órgão para administrar sua corporação?

A resposta aos questionamentos acima, é evidente negativa. Não existe nenhum ato do Secretário de Administração que vise especificamente à administração das corporações militares, restando ofendido o princípio da supremacia do interesse público na edição do Decreto nº 01/2019.

Desta forma, como também o Decreto nº 001/2019, não obedece às disposições legais e constitucionais como bem expôs o Deputado Luiz Fernando Vampiro, é que acompanho o Voto proferido pelo Relator, solicitando que seja anexado aos autos essa Declaração de Voto, com os documentos que acompanham, qual seja o processo administrativo e a legislação citada no presente Voto.

Sala da Comissão,

Deputado Kennedy Nunes



Processo PMSC 00064076/2018

Dados da Autuação

Autuado em: 28/12/2018 às 16:05

Setor origem: PMSC/GAB/ASJUR - Assessoria Jurídica

Setor de competência: PMSC/GAB - Gabinete do Comando Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Interessado: POLICIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Classe: MINUTA DE DECRETO

Assunto: MINUTA DE DECRETO



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

Sr. Governador,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência o anteprojeto de Decreto que visa fixar os cargos ocupados por militares estaduais na Secretaria de Estado da Administração e no Gabinete do Vice-governador como função de interesse policial militar.

Trata-se de situação em que o militar estadual ficará a serviço de órgão ou autoridade a qual não esteja diretamente subordinado.

A presente proposta justifica-se frente à importância para a boa administração de profissionais capacitados, integrantes das fileiras militares estaduais, estarem laborando junto aos órgãos supracitados.

Não se pode olvidar que a administração pública encontra-se norteada por princípios constitucionais, dentre outros, pelo da eficiência (art. 37, *caput* CF).

Nesse sentido, aflora a importância de militares junto à Secretaria de Estado da Administração, em especial pela constante atuação desta pasta no âmbito da administração das corporações militares estaduais.

No tocante ao Gabinete do Vice-governador, reveste-se de importância a presença de militares estaduais, em simetria ao que ocorre com o Gabinete do Governador, haja vista que aquele, além de auxiliar este na gestão do Estado, substitui-o quando da sua ausência. Estriba-se no art. 54 da Lei Complementar nº381/17 c/c com o seu Anexo VI:

Art. 54. Ao Gabinete do Vice-Governador compete assistir ao seu titular no desempenho das atribuições legais e constitucionais que lhe são inerentes, bem como nas missões especiais que lhe forem confiadas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR
GABINETE DO COMANDO GERAL

Parágrafo único. **O Gabinete do Vice-Governador do Estado terá estruturas financeira e organizacional próprias e se completará com o apoio técnico e operacional da Secretaria de Estado da Casa Civil.**

Desta sorte, resta claro que a atuação de militares estaduais nos órgãos citados caracteriza função de interesse "policial militar" (militares estaduais) – competindo, no caso em tela, ao Chefe do Poder Executivo sua fixação através de decreto, nos termos do art. 94, IV, da Lei 6.218/83.

Isto posto, esclarecemos que não há óbices legais à presente demanda, pois a minuta do Decreto que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência encontra-se plenamente compatível com a legislação vigente, bem como com os preceitos constitucionais basilares da República que preconizam eficiência na prestação dos serviços públicos prestados pela administração pública e, também, ao atendimento do interesse público.

Respeitosamente,

Florianópolis, SC, 28 de dezembro de 2018.

[assinado eletronicamente]

Carlos Alberto de Araújo Gomes Júnior
Coronel PM Comandante-Geral da PMSC



PL/0170.7/2020 - b05-3788

ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº

Fixa no Gabinete do Vice-Governador e na Secretaria de Estado da Administração os cargos considerados de interesse policial-militar ocupados por militares estaduais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no §5º do art. 90 e no inciso IV do art. 94 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º Ficam fixados os cargos ocupados por militares estaduais no Gabinete do Vice-Governador e na Secretaria de Estado da Administração como funções de interesse policial-militar, em complemento ao previsto no inciso IV do art. 94 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de dezembro de 2018.

EDUARDO PINHO MOREIRA
Governador do Estado



PL.0170.7/2020 - b05-3788



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGP-e
Encaminhamento

Processo PMSC 00064076/2018 Vol.: 1

Origem

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/GAB - Gabinete do Comando Geral da Polícia Militar de Santa Catarina
Responsável: Vanessa Bueno
Data encam.: 28/12/2018 às 16:18

Destino

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/GABS - Gabinete do Secretário

Encaminhamento

Motivo: Para encaminhamento
Encaminhamento: Para conhecimento e providências.



PL/0170.7/2020 - b05-3788



ALISSON DE BOM DE SOUZA <alisson@pge.sc.gov.br>

Solicitação Secretaria de Estado da Administração

Secretaria de Administração de Santa Catarina SEA <seagabinete@gmail.com>

2 de janeiro de 2019 17:26

Para: alisson@scc.sc.gov.br

Cc: agenda.dial@gmail.com

Dr. Alisson de Bom de Souza
Diretor de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Venho por meio deste solicitar expedição do Decreto estabelecendo os cargos de Secretário de Estado da Administração e Assistentes do Secretário de interesse Policial Militar.

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Trs Sandra



PL.0170.7/2020 - b05-3788



ALISSON DE BOM DE SOUZA <alisson@pge.sc.gov.br>

Solicitação Secretaria de Estado da Administração

DIAL - Alisson <alisson@scc.sc.gov.br>

2 de janeiro de 2019 18:19

Para: Secretaria de Administração de Santa Catarina SEA <seagabinete@gmail.com>

Senhor Secretário da Administração,

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 08/10/14, e na legislação em vigor, encaminho anexa a versão final da minuta de decreto que "Declara como funções de interesse policial-militar os cargos que menciona", devidamente formatada e com a aplicação da técnica legislativa, para análise e manifestação.

Solicito que a manifestação seja remetida apenas no corpo deste e-mail para prosseguimento da proposição.

Respeitosamente,

Alisson de Bom de Souza
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Telefone: (48) 3665-2080

[Texto das mensagens anteriores oculto]



PMSC_64076_18_PM.doc
80K



ESTADO DE SANTA CATARINA

Declara como funções de interesse policial-militar os cargos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,
no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no § 5º do art. 90 e no inciso IV do art. 94 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e o que consta nos autos do processo nº PMSC 64076/2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados como funções de interesse policial-militar, em complemento ao previsto no inciso IV do art. 94 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, os seguintes cargos ocupados por policiais militares na estrutura da Secretaria de Estado da Administração:

I – Secretário de Estado da Administração; e

II – Assistente do Secretário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado

DOUGLAS BORBA
Secretário de Estado da Casa Civil

CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública



PL.0170.7/2020 - b05-3788

Assunto: **Fwd: Solicitação Secretaria de Estado da Admini...**

De: DIAL - Alisson <alisson@scc.sc.gov.br>

Enviada em: 02/01/19 18:44

Para: GEDAD Decretos <gedad@scc.sc.gov.br>

Resposta para: DIAL - Alisson <alisson@scc.sc.gov.br>



Para juntada nos autos. At.te,

Alisson de Bom de Souza

Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Telefone: (48) 3665-2080

----- Forwarded message -----

From: **Secretaria de Administração de Santa Catarina SEA** <seagabinete@gmail.com>

Date: qua, 2 de jan de 2019 às 18:41

Subject: Re: Solicitação Secretaria de Estado da Administração

To: DIAL - Alisson <alisson@scc.sc.gov.br>

Dr. Alisson de Bom de Souza
Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil

Acuso recebimento e informo "De Acordo", para prosseguimento da proposição.

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Trs Sgt Sandra

DIAL - Alisson <alisson@scc.sc.gov.br> escreveu no dia quarta, 2/01/2019 à(s) 18:20:
Senhor Secretário da Administração,

Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 10 da Instrução Normativa nº 001/SCC-DIAL, de 08/10/14, e na legislação em vigor, encaminho anexa a versão final da minuta de decreto que "Declara como funções de interesse policial-militar os cargos que menciona", devidamente formatada e com a aplicação da técnica legislativa, para análise e manifestação.

Solicito que a manifestação seja remetida apenas no corpo deste e-mail para prosseguimento da proposição.

Respeitosamente,

Alisson de Bom de Souza

Diretor de Assuntos Legislativos
Secretaria de Estado da Casa Civil
Telefone: (48) 3665-2080

Em qua, 2 de jan de 2019 às 17:26, Secretaria de Administração de Santa Catarina SEA <seagabinete@gmail.com> escreveu:

Dr. Alisson de Bom de Souza
Diretor de Assuntos Legislativos da Casa Civil

Atenciosamente,

Jorge Eduardo Tasca
Secretário de Estado da Administração

Trs Sandra



PL/0170.7/2020 - b05-3788



ESTADO DE SANTA CATARINA

DECRETO Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2019

Declara como funções de interesse policial-militar os cargos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I e III do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto no § 5º do art. 90 e no inciso IV do art. 94 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, e o que consta nos autos do processo nº PMSC 64076/2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados como funções de interesse policial-militar, em complemento ao previsto no inciso IV do art. 94 da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, os seguintes cargos ocupados por policiais militares na estrutura da Secretaria de Estado da Administração:

I – Secretário de Estado da Administração; e

II – Assistente do Secretário.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 2 de janeiro de 2019.


CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado


DOUGLAS BORBA
Secretário de Estado da Casa Civil


CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO GOMES JÚNIOR
Secretário de Estado da Segurança Pública



PL/0170.7/2020 - b05-3788



Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGP-e
Encaminhamento

Processo PMSC 00064076/2018 Vol.: 1

Origem

Órgão: SCC - Secretaria de Estado da Casa Civil
Setor: SCC/GEDAD - Gerência de Decretos e Atos Administrativos
Responsável: Raquel Costa da Silva
Data encam.: 11/01/2019 às 17:52

Destino

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina
Setor: PMSC/GAB - Gabinete do Comando Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

Encaminhamento

Motivo: Para arquivar
Encaminhamento: Encaminho os autos para arquivamento, uma vez que o Decreto nº 1, de 02/01/19, foi publicado no DOE nº 20.925, de 02/01/19.





Governo do Estado de Santa Catarina
Sistema de Gestão de Protocolo Eletrônico - SGP-e
TERMO DE ARQUIVAMENTO

Processo PMSC 00064076/2018

Responsável pelo arquivamento

Órgão: PMSC - Polícia Militar de Santa Catarina

Setor: PMSC/EMG/PM1 - 1ª Seção do Estado Maior Geral da Polícia Militar

Usuário: 00646941941 - JOSIAS DANIEL PERES BINDER

Data/hora: 18/01/2019 às 19:12h

Dados do arquivamento

Despacho: Ciente. Cópia do Decreto arquivado. Arquive-se.



PL/0170.7/2020 - b05-3788